

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: gqlugh1z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/02/2021 Projeto de lei nº 151/2021 Protocolo nº 1685/2021 Processo nº 230/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. João</p>		

Institui o SELO “PANTANAL SUSTENTÁVEL” e dá outras providências

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “Pantanal Sustentável” com o objetivo de distinguir pessoas jurídicas e físicas que realizem ou participem de iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis de origem no bioma Pantanal.

Parágrafo único O selo “Pantanal Sustentável” tem como objetivos:

- I - valorizar e estimular os produtos sustentáveis;
- II - fomentar a prática de atividades turísticas e culturais com bases sustentáveis;
- III - identificar boas práticas sustentáveis existentes e já utilizadas, e aquelas a serem praticadas que resultem na preservação dos recursos naturais.

Art. 2º A autorização para uso do selo “Pantanal Sustentável” será concedida pelo poder público ou instituição por ele acreditada, por solicitação do interessado, de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento.

Art. 3º As despesas necessárias para a concessão e a fiscalização da autorização para uso do selo “Pantanal Sustentável” serão custeadas pelo solicitante, mediante pagamento.

Art. 4º A autorização para uso do Selo “Pantanal Sustentável” terá validade de dois anos, podendo ser renovada indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do poder público ou do órgão ou entidade certificadora.

Parágrafo único Na hipótese de descumprimento dos critérios que justificaram a concessão da autorização para uso do selo, o órgão concedente providenciará o imediato descredenciamento do beneficiário, independentemente de outras medidas punitivas cabíveis previstas na legislação vigente.



Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente propositura apresentamos este projeto que “Institui o SELO “PANTANAL SUSTENTÁVEL” e dá outras providências.

Com a seca que ocorreu em 2020 no Pantanal e a ocorrência de grandes incêndios que provocaram danos gravíssimos, muitos irreparáveis na fauna e flora desse importante e rico ecossistema esta região recebeu um destaque muito grande tanto a nível nacional como internacional.

O mundo voltou seus olhos para o Pantanal: população, imprensa, ONGs e a classe política.

A nível político foi apresentado o projeto de lei nº ° 5482, de 2020, que “Dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração sustentável do bioma Pantanal e altera o art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.” de autoria do Senador Wellington Fagundes.

Baseados e inspirado no Capítulo 10 do referido projeto, artigos 27 a 30, apresentamos este projeto similar aos dispositivos citados.

O reconhecimento as pessoas físicas ou jurídicas que realizem ou participem de iniciativas e ações que contribuam para o desenvolvimento de atividades e produtos sustentáveis de origem no bioma Pantanal com certeza inspirara que mais pessoas físicas ou jurídicas realizem ou pratiquem ações sustentáveis no Pantanal, assegurando a preservação desse importante bioma.

Nesse sentido, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura que contribuirá com certeza para a preservação desse Bioma.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2021

Dr. João
Deputado Estadual